137

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 05 / 12 / 2011

FL. Nº 17
PROC. Nº PL 125/11

LEI Nº 3.962 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no âmbito da Prefeitura Municipal de Dracena, e segundo os parâmetros estabelecidos em regulamentos do Ministério do Trabalho e Emprego.

Artigo 2º - A CIPA terá como objetivo principal o desenvolvimento de ações que garantam o controle de riscos nos ambientes, nas condições e na organização do trabalho, visando a preservação da vida e à promoção da segurança e saúde dos servidores Públicos Municipais

Artigo 3º - Caberá à CIPA as seguintes atribuições:

I – identificar os riscos do processo de trabalho e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores;

II – elaborar o plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

III – participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

IV – realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;

V – realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

VI – divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

VII – participar das discussões promovidas pela Prefeitura Municipal, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores;

VIII – requerer à Prefeitura a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores;

IX – colaborar no desenvolvimento e implementação do PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

X – participar da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;

FL. Nº 18
PROC. Nº PL 125/11

LEI Nº 3.962 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

Fls.02

XI – requisitar à Prefeitura e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores;

XII – requisitar à Prefeitura as cópias das CAT – Comunicação de Acidentes de Trabalho emitidas;

XIII – promover, anualmente, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho – SIPAT;

XIV – participar, anualmente, em conjunto com a Prefeitura Municipal, de campanhas de prevenção da AIDS.

§ 1º - Os representantes serão escolhidos por voto direto e secreto, em eleição de caráter obrigatório, realizada durante o expediente normal da Prefeitura, sendo o mais votado o titular e, na sequência,observando-se o mesmo critério definido ao suplente.

§ 2º - Ocorrendo empate no número de votos, será considerado eleito o servidor que contar maior tempo de serviço prestado ao Município.

§ 3º - Na mesma proporção dos representantes dos servidores, serão indicados pelo Prefeito, dentre os servidores efetivos estáveis, os representantes da Administração Municipal.

§ 4º - Os candidatos votados e não eleitos deverão ter seus nomes relacionados na ata da eleição, em ordem decrescente do número de votos, possibilitando a suplência nos casos de vacância.

Artigo 4º - A primeira eleição será organizada por uma Comissão Eleitoral especialmente designada pelo Prefeito Municipal, assegurado o acompanhamento do processo eleitoral por representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Dracena.

Parágrafo único: As eleições seguintes serão organizadas pela CIPA nos termos de seu Regimento Interno.

Artigo 5º - Os membros da CIPA serão empossados em ato solene presidido pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - O Presidente da CIPA será indicado pelo Prefeito Municipal e o Vice Presidente escolhido pelos representantes dos empregados dentre os seus titulares.

Artigo 7º - Caberá aos Servidores:

I – participar da eleição de seus representantes;

II – colaborar com a gestão da CIPA;

FL. Nº 14
PROC. Nº 94.125/11

LEI Nº 3.962 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

Fls.03

III – indicar à CIPA e à Prefeitura, situações de riscos e apresentar sugestões pra melhoria das condições de trabalho;

IV – observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto à preservação de acidentes e doença decorrentes do trabalho.

Artigo 8º - Caberá ao Presidente da CIPA:

I – convocar os membros para a reunião da CIPA;

II – coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando à Prefeitura as decisões da Comissão;

III – manter a Prefeitura informada sobre os trabalhos da CIPA;

IV – coordenar e supervisionar as atividades de secretaria.

Artigo 9º - Caberá ao Vice-Presidente da CIPA:

I – executar atribuições que lhe forem delegadas;

II – substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Artigo 10 – O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

I – cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;

II – coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;

III – delegar atribuições aos membros da CIPA;

IV – divulgar as decisões da CIPA a todos os trabalhadores da Prefeitura;

V – encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA;

VI – constituir a Comissão Eleitoral.

Artigo 11 – O Secretário da CIPA terá por atribuição:

I – acompanhar as reuniões da CIPA e redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;

II – preparar a correspondência;

III – outras atribuições que lhes forem conferidas.

Artigo 12 – O mandato dos membros eleitos e indicados será de 01 (um) ano, permitida a reeleição por uma única vez.

Artigo 13 – As reuniões da CIPA serão mensais, realizadas no horário normal do expediente de trabalho em local apropriado, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Presidente.

§ 1º - Nos dias em que houver reuniões da CIPA serão abonadas as horas que perdurarem a reunião.

FL. Nº 20
PROC. Nº 105/11

LEI Nº 3.962 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

Fls.04

§ 2° - As faltas para participação dos cursos de formação para os cipeiros, apresentada a lista de presença serão automaticamente abonadas.

§ 3° - As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas necessariamente quando:

I – houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;

II – ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal.

Artigo 14 – A primeira Comissão Interna de Prevenção de Acidentes eleita deverá, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da posse, elaborar o Regimento Interno da CIPA, que será aprovado por maioria de votos e aprovado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 15 – O desempenho das funções dos membros da CIPA não desobriga o servidor da execução das atividades normais do cargo que ocupa.

Artigo 16 – O exercício do mandato de membro da CIPA não será remunerado a qualquer título, sendo considerado de relevante interesse do Município.

Artigo 17 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 18 - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 23 de novembro de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos